



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL N.º 02/2025

Assunto: Análise da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro – PLC nº 07/2025

Interessado: Câmara Municipal de Nova Andradina – MS

Objeto: Redução da alíquota do ISSQN para serviços de informática e congêneres

1. RELATÓRIO

Foi submetido à análise do Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Nova Andradina o Projeto de Lei Complementar nº 07/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que propõe a redução da alíquota do ISSQN incidente sobre serviços de informática e congêneres – conforme definidos nos subitens 1.01 a 1.09 da LC Federal nº 116/2003 – de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento), com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Em cumprimento ao art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), foi encaminhado o respectivo estudo de impacto orçamentário-financeiro, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, para instrução do processo legislativo e verificação da viabilidade fiscal da medida.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Fundamento Legal da Obrigatoriedade

Nos termos do art. 14 da LRF, a concessão de benefício tributário que implique renúncia de receita deve ser acompanhada de uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de vigência da medida e para os dois subsequentes, além de conter justificativa de sua compatibilidade com as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), ou, alternativamente, previsão de medidas compensatórias.

2.2. Estimativa de Impacto Financeiro

O estudo técnico-financeiro apresenta os seguintes dados consolidados de impacto:

Exercício de 2025

- Receita estimada com alíquota de 3%: R\$ 885.549,44
- Receita estimada com alíquota de 2%: R\$ 590.366,29
- Renúncia projetada: R\$ 295.183,15
- Impacto sobre RCL projetada (R\$ 378.390.000,00): 0,0780%

Rua São José, 664 – Praça Geraldo Matos Lima

79750-043 – Nova Andradina/MS

Fone: (67) 3441-0720



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Exercício de 2026

- Receita estimada com alíquota de 3%: R\$ 1.416.795,30
- Receita estimada com alíquota de 2%: R\$ 944.530,20
- Renúncia projetada: R\$ 472.265,10
- Impacto sobre RCL projetada (R\$ 381.863.862,19): 0,00112%

Exercício de 2027 (com crescimento estimado de 10%)

- Receita estimada com alíquota de 3%: R\$ 1.558.474,83
- Receita estimada com alíquota de 2%: R\$ 1.038.983,22
- Renúncia projetada: R\$ 519.491,61
- Impacto sobre RCL projetada (R\$ 410.208.280,15): 0,00126%

Os percentuais de comprometimento da RCL municipal se mantêm abaixo de 0,1% nos três exercícios projetados, caracterizando impacto marginal, sob controle e dentro da margem de tolerância das finanças públicas locais.

2.3. Inclusão nas Peças de Planejamento

O estudo técnico menciona a compatibilidade da medida com a LDO e LOA em vigor, embora não tenha anexado cópias dos dispositivos específicos. Em termos de técnica contábil, a compatibilização foi afirmada de forma geral, com indicação de que a proposta foi considerada nas previsões de receita das leis orçamentárias.

2.4. Medida Compensatória

A renúncia projetada será compensada, segundo o Executivo, pelo incremento esperado da base de contribuintes do setor de informática, decorrente da atração de novas empresas e da formalização de prestadores já atuantes.

Ainda que essa projeção não esteja ancorada em estudos econômicos detalhados, a baixa magnitude do impacto percentual sobre a RCL municipal confere viabilidade prática e previsibilidade fiscal à medida compensatória adotada.

2.5. Projeção Metodológica

A metodologia utilizada aplica a média da arrecadação efetiva dos anos de 2023 e 2024 e simula os valores estimados com alíquota reduzida. Essa técnica é adequada à luz da Portaria STN nº 377/2020 e dos manuais de contabilidade pública, demonstrando conformidade técnica com os parâmetros exigidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro atende aos requisitos legais previstos nos artigos 14, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. A redução da alíquota do ISSQN para serviços de informática apresenta impacto financeiro marginal e controlado, estando dentro dos limites prudenciais da RCL.

A medida é tecnicamente viável, contábil e juridicamente adequada, e não compromete o equilíbrio orçamentário do Município, podendo seguir para deliberação legislativa com segurança sob o ponto de vista fiscal.

É o parecer.

Nova Andradina – MS, 02 de Junho de 2025.

DIANNA RAMOS DE FARIAS
Contadora – CRC/MS 015730/O-7